

## Para advogados, Fux não pode impedir que condenado se candidate

Um grupo de advogados e professores assinou carta contrária a declarações do presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministro Luiz Fux, sobre a aplicação da Lei da Ficha Limpa. Em entrevista ao jornal *O Globo*, ele afirmou que político condenado em segundo grau é inelegível e “irregistrável”.

Sem citar qualquer nome específico, o ministro disse que pessoas nessa situação tentariam “burlar a lei” ao procurar candidatura *sub judice*.

De acordo com os advogados e professores que assinam a manifestação, o entendimento de Fux “confronta-se não apenas com a jurisprudência tranquila do Tribunal Superior Eleitoral, mas com a legislação de regência e a Constituição Federal”.

“Sem procedimento, contraditório e ampla defesa — todas garantias constitucionais —, a exclusão liminar dos direitos políticos fundamentais, em especial, em eleição, não se coaduna com o Estado Democrático e de Direito, porque empresta para uma decisão precária efeitos definitivos com o afastamento do candidato do pleito”, escrevem os signatários, entre os quais Alexandre Rollo, Ricardo Penteadó e Ruy Samuel Espíndola.

### Leia o manifesto:

Em entrevista ao jornal *O Globo* de 8 de fevereiro de 2018, o atual presidente do TSE afirmou que aqueles com “situação definida de inelegibilidade” “não pode (rão) se registrar”. Ademais, apontou ainda uma reanálise das liminares com efeitos para suspensão da inelegibilidade, nos seguintes termos: “Se as liminares são de segunda instância ou são liminares que não têm mais o condão de suspender a inelegibilidade”.

A rigor, a manifestação sobre o registro de candidatura confronta-se não apenas com a jurisprudência tranquila do Tribunal Superior Eleitoral, mas com a legislação de regência e a Constituição Federal, merecendo censura da comunidade jurídica.

A Constituição Federal acentua no art.º 5º, LX, da Constituição Federal que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, como os meios de recursos a ela inerentes;”. Sem procedimento, contraditório e ampla defesa — todas garantias constitucionais —, a exclusão liminar dos direitos políticos fundamentais, em especial, em eleição, não se coaduna com o Estado Democrático e de Direito, porque empresta para uma decisão precária efeitos definitivos com o afastamento do candidato do pleito.

Em razão desses efeitos provisórios é que a Lei n. 9.504/97 acentua que “o candidato cujo registro esteja *sub judice* poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido

---

na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição (..)”.

Ao enunciar mais um impedimento à candidatura a ser criado, por decisão judicial, sem qualquer amparo legal, em período pré-eleitoral, o julgador torna-se vetor da instabilidade política e agressor das regras democráticas que ele mesmo deveria guardar.

Espera-se que na eleição deste ano sejam respeitadas as regras do jogo democrático, com serenidade, e obedecidas as prescrições legais e constitucionais sobre as eleições, de modo a manter a integridade e credibilidade do sistema eleitoral nacional.

Adriano Soares da Costa, advogado e professor  
Alexandre Rollo, advogado e professor  
Alexandre Barcellos João, advogado  
Alexandre Priess, advogado e professor da Univali  
Alexandre de Castro Nogueira, advogado  
Ana Carolina Albuquerque, advogada  
Arthur Deucher, advogado  
Arno Dal Ri Jr., professor UFSC  
Cláudio Ladeira de Oliveira, advogado e professor da UFSC  
Cristiano Vilela, advogado  
Dênio Scottini, advogado  
Edison Tessele, advogado  
Eneida Desiree Salgado, professora da UFPR  
Fernando Neisser, advogado e professor  
Paulo Fretta Moreira, advogado  
Nikolas Bottos, advogado  
João Paulo Tavares Bastos Gama, advogado e conselheiro federal da OAB  
José Sérgio Cristovam, advogado e professor UFSC  
Hélio Freitas Silveira, advogado  
Juliano Keller do Valle, advogado e professor da Univali  
Julio César Felizardo Assis, advogado  
Juliana Freitas, advogada  
Lorraine Coelho, advogada  
Luciano Ceotto, advogado  
Luiz Henrique Baldessar Gava  
Luiz Ozawa, advogado  
Luiz Guilherme Arcaro Conci, advogado e professor  
Leandro Gornicki Nunes, advogado  
Mauro Prezotto, advogado  
Marcelo Figueiredo, advogado e professor da PUC-SP  
Marcelo Ramos Peregrino Ferreira, advogado  
Marisa Amaro dos Reis, advogada  
Nikolas Botto, advogado  
Orides Mezzaroba, advogado e professor da UFSC

Paulo Ricardo Santana, advogado  
Paulo Ricardo Schier, advogado e professor da UniBrasil  
Paulo Victor Azevedo, advogado  
Reti Jane Popelier, advogada  
Ricardo Penteado, advogado  
Ricardo Vianna Hoffmann, advogado e professor da Unifebe  
Roberto Dias, professor PUC-SP  
Ruy Samuel Espíndola, advogado  
Sérgio F. C. Graziano Sobrinho  
Talita Magalhães, advogada  
Thalita Abdala Aris, advogada  
Valdemiro Aduino de Souza, advogado  
Vinícius Ouriques Ribeiro, advogado  
Vladimir Belmino de Almeida, advogado

**Date Created**

19/02/2018